



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

TERMO ADITIVO COLETIVO Nº. 002/2017 AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Das Partes:

CONTRATANTE: O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 5º andar, Centro, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.958.625/0001-49, neste ato representada pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominada **SES**.

CONTRATADA: **PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

Em decorrência do Decreto 52.823/2015, as partes, representadas por quem de direito, firmam o presente Termo Aditivo aos contratos abaixo relacionados:

DRC-383/2012

DRC-156/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1- A Cláusula de Reajuste dos Contratos acima mencionados passa a ter a seguinte redação:

“5.1- O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste.

5.1.1- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2- O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0= preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste.”

1.2- A Cláusula da Atualização Monetária dos Contratos acima mencionados passa a ter a seguinte redação:



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



[Assinatura]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

“7.1- Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2- O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão..”

1.3- Fica excluída a Cláusula da Antecipação de Pagamento dos Contratos acima mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula, pela **SES**, no Diário oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ratificam, expressamente, todas as demais cláusulas, termos, condições e mútuas obrigações assumidas no contrato, ora aditado, que não foram, implícita ou explicitamente, alterados ou retificados.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Representante da **SES**

Porto Alegre, 10 de ABRIL de 2017.

Antonio Ramos Gomes
Diretor-Presidente

Representante da **PROCERGS**

Deborah Pilla Villela
Vice-Presidente

Representante da **PROCERGS**

TESTEMUNHAS:

Gabriel A. Pestunzeiro
Nome: Gabriel Antonio de Pestunzeiro
CPF: 060.543.050-97

Nome:
CPF:



RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 033/2017

Processo n.º: 950611-2000/17-7
 O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
 Lotes: 01 e 02 Empresa: SULMÉDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
 CNPJ: 09.944.371/0001-04. Valor Lote 01: R\$49.368,00. Valor Lote 02: R\$345.888,00.
 Lote 03 Empresa: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA.
 CNPJ: 44.734.671/0001-51. Valor: R\$337.716,00.
 Lote04: FRACASSADO
 Valor Total: R\$732.972,00
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
 Porto Alegre, 18 de abril de 2017.
 Divisão de Compras

Codigo: 1749454

TA Nº 002/2017- SES, Processo: nº. 17/2000-0003945-0, celebrado em 10-04-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula de Reajuste dos Contratos acima mencionados passa a ter a seguinte redação: "5.1- O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste. 5.1.1- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 5.2- O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula: $R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$ Onde: R = parcela de reajuste; P_0 = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste; $IPCA_n$ = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste; $IPCA_0$ = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste." 1.2- A Cláusula da Atualização Monetária dos Contratos acima mencionados passa a ter a seguinte redação: "7.1-Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo. 7.2- O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento apurado para 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão." 1.3- Fica excluída a Cláusula da Antecipação de Pagamento dos Contratos acima mencionados. CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula, pela SES, no Diário oficial do Estado do Rio Grande do Sul. CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: Nº. 82563-2000/08-9.
 OBJETO: para prestação de serviços de atenção à saúde nas áreas hospitalar e ambulatorial ao SUS.
 CONTRATADO: SOCIEDADE HOSPITALAR ROQUE GONZALES.
 CNPJ: 97.664.056/0001-82.
 MUNICÍPIO: Tapera/RS.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.
 RATIFICAÇÃO: Em 17 de abril de 2017, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Porto Alegre, 18 de abril de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1749455

Nº A.R.P. DCC/192/2017, Processo: Nº. 16/2000-0121547-7, celebrado em 10-04-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas. Mesalazina 3G Pó + Diluente/ 15.600 unidades/ Entacapon 200 mg/ 345.600 comprimidos revestidos/ Calcitriol 0,25 mcg/ 1.902.720 cápsulas. Preço: 2.355.840,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/193/2017, Processo: Nº. 16/2000-0121547-7, celebrado em 10-04-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e BLAU FARMACÉUTICA S.A. - BLAU. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Metotrexato 2,5 mg/ 994.200 comprimidos. Preço: 507.042,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 18 de abril de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1749456

A Vigilância em Saúde, por seu Setor de Vigilância Sanitária da 12ª Coordenadoria Regional de Saúde, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do Art. 28 da Port. 344/98 e Art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de SUBSTÂNCIAS RETINOICAS, constantes da lista C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:
 Razão Social: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA.
 CNPJ: 88.212.113/0598-48.
 Endereço: Rua General Marques Nº 440.
 CEP: 97.670-000.
 Município: SÃO BORJA/RS.
 Processo Nº 17/2000-0062484-0.
 Autuação Nº 03/17

Codigo: 1749457

SECRETARIA DA SAÚDE
 DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 18ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

A Coordenação de Divisão de Vigilância Sanitária da 18ª CRS - Secretaria a Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a (s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data em cumprimento ao art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.
 Autuado: VALDENI COSTA DO AMARAL
 Data da Autuação: 22-09-2016
 CNPJ ou CPF: 01.938.481/0001-43
 Processo nº. 16/2000-0072717-2
 Localidade: Tavares/RS
 Tipificação da Infração: art. 10 inc. IV da Lei Federal 6437/77 cc Art.36caput, § único da Lei Estadual 6503/72 cc art. 372caput, inc. I, art. 346inc. I,II,III,IV do DE 23420/74
 Decisão Final: JULGADO PROCEDENTE A AUTUAÇÃO
 Penalidade Imposta: Advertência e inutilização dos produtos
 Osório, 17 de abril de 2017.

Codigo: 1749458

SECRETARIA DA SAÚDE
 DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 03/01/2017.

Autuado: Germani Alimentos Ltda.
 Data da Autuação: 22 de agosto de 2016.
 CNPJ: 90.058.082/0001-18
 Localidade: Rodovia BR 471 - Km 121 S/N, Santa Cruz do Sul/RS
 Processo: 16/2000-0057462-7
 Data da Decisão: 03 de janeiro de 2017.
 Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Artigo 29 da Lei Estadual 6.503/1972; artigo 346, inciso IV, artigo 350, inciso IV e artigo 526 caput do Decreto Estadual nº 23.430/1974; Item 3.1 a) do Anexo "Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados", da Resolução RDC nº 259/ANVISA, de 2002; Artigo 1º da Lei Federal nº 10.674/2003, Artigo 10, inciso IV da Lei Federal 6.437/77.
 Decisão Final: Julgada procedente a autuação
 Penalidade imposta: Advertência

Codigo: 1749459

A 3ª Coordenadoria Regional de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Vigilância Sanitária de Medicamentos e Correlatos, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos a base de substâncias retinólicas constantes da lista C2-Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: Rocha, Rodrigues & Cia Ltda.
 Endereço: Rua General Osório, nº. 1260
 Centro - Canguçu/RS.
 CNPJ: 07.783.263/0001-63
 Autorização nº. 04/17.

Razão Social: Comércio de Medicamentos Brair Ltda.
 Endereço: Av. Ferreira Viana, nº. 1293 Loja 01
 Areal - Pelotas/RS.
 CNPJ: 88.212.113/0480-56
 Autorização nº. 05/17.

Codigo: 1749460

Secretaria da Saúde
 Divisão de Vigilância Sanitária

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Coordenação da 12ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 31/03/2017.

Autuado: Drogaria Edimilson Machado & Cia Ltda
 Data de Autuação: 25/07/2016
 CNPJ: 07.058.451 / 0003- 90
 Localidade: ROLADOR/RS
 Processo Nº 16/20.00-0052971-0
 Data da Decisão Final: 31/03/17
 Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 3º do capítulo II, Art. 9º, Art. 10 da seção I, Art.24 da Seção III do Capítulo IV, Art. 7º, Art. 17º, Art. 19º, Art. 51º da Resolução RDC nº 44/2009 C/C Art. 15º, Art. 21 e Art. 67º da Lei Federal nº5991 /73, Art. 67 da Portaria nº344/98, Art. 147 do Decreto 79.094/77, Art. 7º item IX do capítulo II da Lei 8137/90 - PROCOM e Art. 18º § 6º item I da Seção III da lei nº8078/90 - PROCON Decisão Final: Não interposto 1º recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Autoridade Competente
 Penalidade Imposta: Pena de Advertência.

Codigo: 1749461

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Pelo presente, fica notificado(a) EDUARDO ANDRADE DE AGUIAR, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 819.603.440-72, de que na data de 17/04/2017 foi desprovido o recurso interposto da decisão relativa ao Auto de Infração Sanitária n.41/16, Processo n 16/2000-0071191-8, e mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), ficando ciente de que terá 20 dias, a contar da publicação deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no artigo 30, parágrafo único, da Lei Federal n. 6.437/77, junto ao Órgão junto à(o) DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/CEVS/SES/RS pelo e-mail pas-alimentos@saude.rs.gov.br, em arquivo PDF, assinado pelo representante legal, ou impressa no(a) SETOR DE PROTOCOLO/CEVS/SES/RS, localizado na Avenida Ipiranga, 5400, Bairro Jardim Botânico, CEP 90610-000, Porto Alegre/RS.

Codigo: 1749462

Secretaria da Saúde
 Divisão de Vigilância Sanitária

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Coordenação da 2ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 17/04/2017.

Autuado: Maria da Graça Loureiro Muller
 Data de Autuação: 03/02/2017
 CNPJ: 07.984.744/0001-37
 Localidade: SÃO LUIZ GONZAGA/RS
 Processo Nº 17/2000-0045095-8
 Data da Decisão Final: 17/04/2017
 Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 6º, incisos XIII, XXV e XXVI do DECRETO 23430/74, artigo 5º e 6º da RDC 259/2002 e das RDCs 267/2005 e 277/2005.
 Decisão Final: Não interposto 1º recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Autoridade Competente.
 Penalidade Imposta: Pena de Interdição do Estabelecimento.

Codigo: 1749463

